

Ilustríssimo (a) Presidente, da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Arcos/MG.

Referência: Processo: 482/2020 – Pregão Presencial nº 139/2020

GCLAB DIAGNOSTICOS LTDA - EPP., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, à Rua Lauro Jaques, nº 72, bairro Floresta, inscrita no CNPJ sob n. 20.352.354/0001 - 08, neste ato representado por seu sócio – proprietário, Gabriel de Andrade Canela, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº. 093.670.796-80, portador da carteira de identidade nº. 12.528.819 SSP/MG vem respeitosamente à presença de V.S^a, apresentar **CONTRARRAZÕES DE RECURSO**, conforme Décima Quarta Seção, do edital do pregão presencial nº 139/2020, pelos fatos e direito a seguir:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, verifica-se que a minuta das contrarrazões de recurso ora apresentado é tempestiva, pois conforme item 14.3 do edital, fica concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões recursais e findo este prazo, será automaticamente iniciado igual prazo para a apresentação das contrarrazões. Destaca-se que o Presidente da Comissão de Licitação declarou aberto o prazo para a interposição de recursos no dia 01 de outubro de 2020 uma vez que a empresa Minas Médica do Brasil Ltda apresentou seu recurso em 30 de setembro de 2020.

II - DOS FATOS

Trata-se de processo de licitação para “*Registro de preço para aquisição de reagentes para exames de laboratório, tipo menor preço por LOTE*”, no qual consagrou-se vencedora a empresa GC Lab, ora Contrarrazoante, para os lotes, 1, 3, 4 e 5 e a empresa Minas Médica do Brasil Ltda., para os lotes 2, 6 e 7, conforme ata de registro.

Inconformada, a empresa Minas Médica do Brasil Ltda. apresentou recurso pugnando pela desclassificação da empresa GC Lab, por supostamente não cumprir com os requisitos do edital, deixando de apresentar documento comprobatório com o registro do responsável

Ilustríssimo (a) Presidente, da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Arcos/MG.

Referência: Processo: 482/2020 – Pregão Presencial nº 139/2020

GCLAB DIAGNOSTICOS LTDA - EPP., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, à Rua Lauro Jaques, nº 72, bairro Floresta, inscrita no CNPJ sob n. 20.352.354/0001 - 08, neste ato representado por seu sócio – proprietário, Gabriel de Andrade Canela, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº. 093.670.796-80, portador da carteira de identidade nº. 12.528.819 SSP/MG vem respeitosamente à presença de V.S^a, apresentar **CONTRARRAZÕES DE RECURSO**, conforme Décima Quarta Seção, do edital do pregão presencial nº 139/2020, pelos fatos e direito a seguir:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, verifica-se que a minuta das contrarrazões de recurso ora apresentado é tempestiva, pois conforme item 14.3 do edital, fica concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões recursais e findo este prazo, será automaticamente iniciado igual prazo para a apresentação das contrarrazões. Destaca-se que o Presidente da Comissão de Licitação declarou aberto o prazo para a interposição de recursos no dia 01 de outubro de 2020 uma vez que a empresa Minas Médica do Brasil Ltda apresentou seu recurso em 30 de setembro de 2020.

II - DOS FATOS

Trata-se de processo de licitação para *“Registro de preço para aquisição de reagentes para exames de laboratório, tipo menor preço por LOTE”*, no qual consagrou-se vencedora a empresa GC Lab, ora Contrarrazoante, para os lotes, 1, 3, 4 e 5 e a empresa Minas Médica do Brasil Ltda., para os lotes 2, 6 e 7, conforme ata de registro.

Inconformada, a empresa Minas Médica do Brasil Ltda. apresentou recurso pugnando pela desclassificação da empresa GC Lab, por supostamente não cumprir com os requisitos do edital, deixando de apresentar documento comprobatório com o registro do responsável

técnico junto ao CREA em duas diferentes especialidades (engenheiro elétrico e mecânico).

III - DO DIREITO

O procedimento licitatório tem como característica principal, a escolha de empresa para executar um contrato pretendido pela Administração. Essa escolha deve ser feita dentro de parâmetros previamente definidos nas leis 8.666/93, 10.520/02, no Decreto 3.555/00 e, no edital, os quais são imutáveis depois de apresentadas às propostas.

Consoante nos preceitua a Constituição Federal em seu artigo 37, a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios norteadores de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. É importante ressaltar, que os princípios citados não são os únicos, mas há referência de outros princípios em leis esparsas e específicas.

Prosseguindo, no edital somente são permitidas determinadas exigências de qualificação técnica e econômica, desde que indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, sendo vedado, portanto, àquelas que frustrem a livre concorrência e seu caráter competitivo para busca, no caso, do menor preço por lote.

Sobre a qualificação técnica, dispõe o edital:

13.1.DOCUMENTOS:

13.1.1-O licitante deverá apresentar 01(um) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando ter fornecido, a contento, produtos similares ao ora licitado.

13.1.2-Alvará de Licença para Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura municipal, sede do licitante;

13.1.3-Alvará sanitário (Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou municipal.

13.1.4-Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

13.1.5-Apresentação do CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA do farmacêutico responsável, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes, conforme exigência da Lei

13.1.6-Termo de responsabilidade emitido pela empresa licitante, garantindo a entrega dos produtos no(s) prazo(s) e quantidades estabelecidos na licitação.

13.1.7.No caso de produtos importados, que dependam de alta tecnologia e que porventura não exista tecnologia nacional para os testes de controle de qualidade necessários, poderão ser aceitos laudos analíticos do fabricante, desde que comprovada a certificação de origem dos produtos, certificação de boas práticas de fabricação bem como as boas práticas de laboratório, todos traduzidos para o idioma português

Cumpre ressaltar que, diferente do alegado pelo Recorrente, não há qualquer exigência PARA FINS DE HABILITAÇÃO da apresentação de responsável técnico credenciado junto aos quadros do CREA.

Noutro giro, dispõe a Seção IV do edital:

SEÇÃO IV – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O serviço deverá ser executado conforme termo de referência.

4.2. O secretario requisitante, ou funcionário por ele designado, deverá fazer cumprir as regras propostas no termo de referência, mantendo em seu arquivo documentos pertinentes ao fornecimento.

Portanto, somente no caso de manutenção corretiva QUANDO relacionadas aos reagentes – considerando que não se trata de pregão para aquisição e locação de equipamentos – será necessário a realização dos ajustes devidos (calibração ou validação), nos termos do manual e norma técnica do fabricante do equipamento e reagente.

É cediço que para manutenção dos reagentes não se mostra necessário a contratação ou participação de engenheiro, inclusive profissional que não seria adequado e/ou capacitado para realizar os ajustes necessários, que seria, na realidade, instruído por farmacêutico, biólogo, biomédico ou outro profissional específico, como apresentado pela Contrarrazoante junto à sua habilitação, nos termos do item 13.1.5 do Edital.

A Contrarrazoante possui toda a qualificação técnica necessária requerida pelo fabricante dos reagentes, para realizar o suporte técnico, se necessário, firmando contratos com dezenas de municípios em Minas Gerais sem qualquer intercorrência

Portanto, considerando a desnecessidade de apresentação da referida documentação quando da habilitação (apenas garantindo quando da necessidade de manutenção causada pelo reagente), bem como mostrando-se desnecessária a exigência de tal profissional para

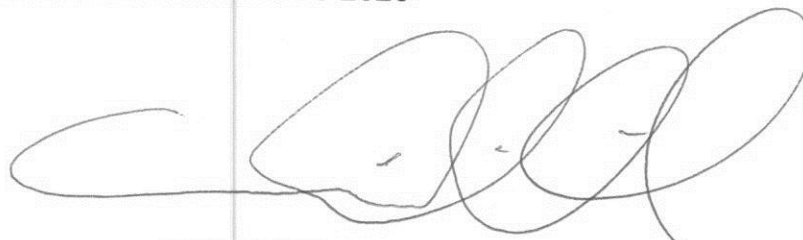
proceder com os ajustes relacionados ao reagente, mas somente em questões específicas do equipamento, que não é objeto do presente certame, improcedem as razões do recurso.

IV - DO PEDIDO

Diante do exposto, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, requer seja indeferida o recurso apresentado pela empresa Minas Médica Ltda., mantendo-se assim o resultado da sessão, haja vista o fato de que a contrarrazoante cumpriu todos os requisitos do Edital.

E na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, e na consideração do princípio de autotutela por parte da DD Pregoeira, uma vez que tal princípio estabelece que a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar inoportunos. Isso ocorre, pois, a Administração está vinculada à lei, podendo exercer o controle da legalidade de seus atos.

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2020



GCLAB DIAGNOSTICOS LTDA - EPP

20.352.354/0001-00

GC LAB DIAGNÓSTICOS LTDA - EPP

Rua Lauro Jaques, 72

Floresta - CEP 31015-176

BELO HORIZONTE - MG

DM 383421 355 BR